

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0149472-43.2018.8.19.0001

Oi S.A. - em recuperação judicial e outros (em conjunto denominadas “recuperandas” ou “Grupo Oi”), nos autos do incidente em referência, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, por seus advogados abaixo assinados, requerer, em cumprimento ao item ‘f’ da decisão de fls. 17/22<sup>1</sup>, a juntada da listagem dos créditos extraconcursais, já vencidos, no limite de até R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), os quais foram tempestivamente pagos pelas recuperandas, mediante depósito judicial nos autos das respectivas demandas, ao longo do mês de janeiro de 2019 (doc. 1).

Nestes termos,  
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2019.

Eurico Teles  
OAB/RJ nº 121.935

Paulo Penalva Santos  
OAB/RJ nº 31.636

Ana Tereza Basilio  
OAB/RJ nº 74.802

José Roberto de Albuquerque Sampai  
OAB/RJ nº 69.767

Sergio Savi  
OAB/RJ nº 106.962

---

<sup>1</sup> “f) Esses depósitos serão iniciados em julho de 2018. No mês de junho de 2018, as Recuperandas pagarão os créditos judiciais extraconcursais de até R\$ 1.000,00 já vencidos, nos termos do item c do parágrafo 15 de sua petição, através da expedição de guia em cada demanda. Deverão, ainda, comprovar tais pagamentos neste incidente;”